

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 17/2005,****8 de Fevereiro de 2005,****que altera o anexo XIV (Concorrência) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XIV do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 130/2004 de 24 de Setembro de 2004 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 463/2004 da Comissão, de 12 de Março de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 823/2000 relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias de transportes marítimos regulares (consórcios) ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

O ponto 11-C (Regulamento (CE) n.º 823/2000 da Comissão) do Anexo XIV do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte travessão:

«— **32004 R 0463**: Regulamento (CE) N.º 463/2004 da Comissão, de 12 de Março de 2004 (JO L 77 de 13.3.2004, p. 23).»

2. As adaptações das disposições do regulamento que figuram nas alíneas b) a g) passam a ter a seguinte redacção:

«(b) Ao n.º 1 do artigo 12º, é aditado o seguinte a seguir ao seguinte texto “Em conformidade com o artigo 29º do Regulamento (CE) N.º 1/2003 do Conselho”: “ou a disposição correspondente do n.º 1 do artigo 29º do Capítulo II da Parte I do Protocolo 4 do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça.”»

- (c) No n.º 2 do artigo 13º, é suprimida a frase «a partir de 1 de Maio de 2004».

⁽¹⁾ JO L 64 de 10.3.2005, p. 57.

⁽²⁾ JO L 77 de 13.3.2004, p. 23.

Artigo 2º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 463/2004, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Fevereiro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE*, todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103º do Acordo ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE (*), n.º130/2004 de 24 de Setembro de 2004, consoante a que for posterior.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Fevereiro de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Richard WRIGHT

(*) Não foram indicados os requisitos constitucionais.